



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Três Barras – SC, instituído pela Lei Municipal Nº 3.809/2026; Lei Federal 8.842/94, observado o dispositivo no art. 6º e a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º O CMDPI com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, têm como objetivo básico o estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º O Conselho de que trata o art. 2º tem as seguintes finalidades:

I – Implantar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para a Pessoa Idosa, na conformidade da Lei;

IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a pessoa idosa;

V – Assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da pessoa idosa.

VI – Convocar e promover juntamente ao Governo Municipal, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

VII – Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Três Barras/SC está vinculado à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estarão previsto no orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda.

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento considera-se pessoa Idosa o indivíduo, homem ou mulher, acima de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São direitos dos Conselheiros Titulares:

- I – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;
- II – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;
- III – Candidatar ao cargo de Presidente e de membros da diretoria; apresentar proposições.

Art. 6º São deveres dos Conselheiros Titulares:

- I – Comparecer nas reuniões e acatar as suas deliberações;
- II – Votar nas proposições apresentadas;
- III – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual for eleito e designado;
- IV – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre seus membros;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção a Pessoa Idosa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Art. 7º É direito dos Conselheiros Suplentes tomarem parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu Titular.

Art. 8º São deveres dos Conselheiros Suplentes:

I – Comparecer a pelo menos a uma reunião trimestral (mensal) realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações;

II – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os seus membros;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção a Pessoa Idosa.

Art. 9º Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º Considerar-se-á destituído automaticamente do Conselho:

I – O Conselheiro que vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou segmento que representa;

II – O Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternadas no período de um ano, perderá o mandato. Salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito (via ofício, e-mail ou aplicativos de celular). Serão aceitas no máximo três justificativas durante o ano vigente e estas deverão ocorrer no prazo máximo de até 05(cinco) dias após a data da reunião.

III – O Conselheiro que solicitar sua renúncia em caráter irrevogável e irretratável, por escrito, diretamente ao Presidente do Conselho;

Art. 11º A perda do mandato do Conselheiro que não cumprir com as normas regimentais poderá ser decretada em reunião, com a aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião, com direito a voto.

Art. 12 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro Titular, assumirá o cargo vago o seu Suplente legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Art. 13º Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de Conselheiro o Suplente será imediatamente solicitada, pelo Presidente do Conselho junto ao órgão público ou segmento civil de origem, a sua substituição na forma prevista neste Regimento:

§1º Havendo renúncia de Conselheiro representante da Sociedade Civil, o CMDPI deverá ser comunicado, o mais rápido possível, para realizar a substituição pelo seu Suplente ou por outro representante indicado pela entidade a qual representa.

§2º Havendo renúncia ou exoneração do Titular ou Suplente Representante Governamental, o CMDPI deverá ser comunicado, por escrito, o mais rápido possível e a Secretaria Municipal ou Órgão Governamental a qual pertence o respectivo membro deverá indicar seu substituto;

§3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta comunicada por escrito ao seu substituto regimentar que, dentro de cinco dias úteis, convocará o Conselho para as providências cabíveis.

Art. 14º Em conformidade com o Art. 19º, da Lei nº 3.809/2026, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não será remunerada, e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) Suplentes, os quais apresentam paritariamente os Órgãos Governamentais e não Governamentais, sendo:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

- Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

II – 05 (cinco) Representantes de Órgãos não Governamentais: representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção de defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 ano , sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- Um representante Sindicatos, Associação de Idosos e/ou aposentados;
- Dois representantes de grupos de convivência idosos, em atividade;
- Dois representantes de entidades sociais, entidades prestadoras de serviços sociais e/ou movimentos sociais.

§1º Os Conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, respeitando as indicações previstas na Lei.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso II deste artigo, serão eleitos entre seus pares, em assembleias organizadas, conforme previsto no Regimento Interno.

§4º As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso, não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões, participação em diligências ou outras participações de interesse do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de publicação de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§5º Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias, suplementadas se necessário.

§6º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio e será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, somente as entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos Idosos;

II- entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam atendimento assistencial específico sem fins lucrativos ou assessoramento aos benefícios abrangidos por Lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovam a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

III - as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art. 16º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, devem contar com Suplentes, igualmente designados pelos Órgãos Públicos e entidades da Sociedade Civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§1º Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, servidores públicos municipais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão;

§2º As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDPI, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV – DA DELIBERAÇÃO

Art. 17º Os representantes da Sociedade não governamental serão eleitos, através de Assembléia própria que ocorrerá no mês de abril em anos ímpares. As entidades que trabalham com pessoas Idosas, deverão ser reconhecidas como de utilidade pública municipal, possuir registro do CMDPI e estarem regulamentadas dentro das legislações vigentes.

§1º O Presidente do CMDPI convocará com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, o processo de eleição dos novos representantes, mediante regulamento específico (Edital de Convocação publicado no Diário Oficial com antecedência de 10 (dez) dias, nomeando para acompanhamento uma Comissão provisória;

§2º A Titularidade da representação não governamental será exercida pelas entidades com maior número de votos (registrado em ata) obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo;

§3º As entidades escolhidas para compor o CMDPI indicarão os seus representantes Titulares e Suplentes, por escrito, à Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 18º Os representantes governamentais Titulares e Suplentes serão indicados por Secretários Municipais ou pelo Prefeito Municipal que deverão comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 19º Os representantes governamentais; bem como os da Sociedade não governamental, poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Art. 20º Conceder-se-á licença aos membros Titulares do CMDPI, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

Art. 21º Os membros Conselheiros do CMDPI terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

CAPÍTULO V – DA DISPOSIÇÃO

Art. 22º O Conselho Municipal dos Direitos Pessoa Idosa possui a seguinte disposição:

- Plenário;
- Mesa Diretora;
- Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- Secretaria Executiva;

Art. 23º O Conselho será administrado por uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de 03 (três) cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembleia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dentre os Conselheiros Titulares e poderão ser reeleitos em uma única vez.

Art. 24º O processo de eleição da mesa diretora (composta por Presidente, Vice- Presidente, Secretário) será realizado através de composição de chapa entre seus membros e com votação aberta em Assembléia, observando a alternância entre governo e Sociedade Civil convocada previamente.

§1º A Mesa Diretora, de natureza colegiada, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a aos Conselheiros no ato de sua convocação;

§2º Compete à Mesa Diretora tomar decisões em caráter de urgência, “ad referendum” da Plenária;

Art. 25º - O plenário, órgão máximo do CMDPI, é constituída pela totalidade dos seus Conselheiros e será presidida pelo seu Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

§1º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice- Presidente;

§2º Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, escolhido pelo Secretário;

§3º Em caso de vacância do Conselheiro que ocupa cargo na mesa diretora, e coordenação das Comissões Temáticas deverá realizar nova eleição em reunião ordinária.

Art. 26º A Secretaria será dirigida pelo Secretário. Em sua falta ou impedimento, o Secretário será substituído, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 27º As comissões permanentes ou provisórias e os grupos de trabalho serão indicados, nomeadas ou convocadas pelo Presidente em reuniões do CMDPI, composta por no mínimo 2/3 dos Conselheiros, preferencialmente em paridade.

Art. 28º Compete a Diretoria do Conselho:

I – A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

II – Dirigir o Conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;

III – Cumprir as Leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes bem como este Regimento;

IV – Reunir-se ordinariamente, na medida de sua necessidade, em local, dia e hora designados pelo Presidente;

V – Reunir-se extraordinariamente quando o Presidente assim requerer ou 2/3 (dois terços) do Grupo Titular (Conselheiros), especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Conselho;

VI – No caso de vacância de cargo (os) na Diretoria, o Presidente convocará reunião extraordinária do Conselho para eleição para o preenchimento do(s) cargo(s) em disponibilidade;

Art. 29º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Submeter as propostas ao debate e votação, providenciando o seu encaminhamento a quem de direito;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

- III – Elaborar ou aprovar a pauta da ordem do dia nas reuniões;
- IV – Assinar com o Secretário, as atas das reuniões;
- V – Assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;
- VI – Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
- VII – Representar o Conselho em juízo, em instituições públicas ou privadas;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento;
- IX – Despachar o expediente do Conselho;
- X Fixar, com os demais membros do Conselho, o calendário de reuniões;
- XI – Exercer o voto de qualidade para desempate;
- XII – Designar os membros de comissões especiais;
- XIII – Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;
- XIV – Dirimir as dúvidas relativas a este Regimento;
- XV – Fazer uso da imprensa seja de que modalidade for, nos assuntos pertinentes ao Conselho, ou designar Conselheiros para fazê-lo;

Art. 30º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – Substituir o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 31º Compete ao Secretário do Conselho:

- I – Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;
- II – Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

IV – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

VI – Lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;

VII – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

VIII – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 33º A Secretaria Executiva deve assessorar, prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDPI, as quais se incluem:

- a) Prestar auxílio ao exercício da presidência;
- b) Organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros;
- c) Acompanhar e zelar pela assinatura de todos os presentes no livro de registro de presença da reunião;
- d) Colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- e) Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;
- f) Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências;
- g) Colaborar na preparação dos eventos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- h) Manter cadastro das entidades atualizadas e organizações de atendimento ao Idoso do município;
- i) A Secretaria Executiva será um funcionário da Prefeitura de Três Barras/SC;
- j) A Secretaria Executiva atenderá em horário determinado pela Prefeitura Municipal;
- k) Acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e prestar apoio administrativo às mesmas;
- l) Prestar auxílio na preparação de proposta orçamentária e nos planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

m) Preparar relatório anual das atividades do Conselho para encaminhamento à secretaria afim e ao Prefeito Municipal.

Art. 34º O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I – O órgão máximo de deliberação é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto;

II – As reuniões serão públicas, salvo decisões em contrário, da maioria dos Conselheiros presentes à reunião com direito a voto;

III – As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário anual estabelecido pelo conselho;

IV – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros Titulares, sendo por aquele dirigidas;

V – Para a realização das reuniões ordinárias, com deliberações de aprovação de Planos de Trabalho para liberação de recursos, alteração na legislação, eleição de mesa diretora será necessário a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto; para outras deliberações poderá iniciar a reunião com qualquer número de Conselheiros;

VI – Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade para desempate de alguma votação;

VII – Os membros Suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito de se manifestarem, tendo o direito de voto apenas na ausência do Titular;

VIII – Cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém, quando da votação, não poderá voltar a se manifestar sobre o assunto;

IX – Pessoas que se fizerem presentes na reunião e que não sejam membros Titulares ou Suplentes, não terão direito de se manifestar, salvo em situações em que o Conselho as tenha convidado especialmente para poderem prestar alguma informação relevante e necessária para deliberação do Conselho. Todavia, não terão direito a voto;

X – Os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário e os demais Conselheiros;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

XI – A convocação para as reuniões do Conselho será feita a critério do Presidente, através de circular, telefonema, contato pessoal, whats ap, tendo também o mesmo valor à ciência da data em reunião ou o estabelecido das datas para o ano, na primeira reunião anual;

XII – As reuniões terão duração máxima de 01 (uma) hora, salvo se houver prorrogação, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião e com direito a voto;

XIII – As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem: a) abertura; b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; c) Leitura de correspondências recebidas, comunicações da Presidência; d) discussão e votação da(s) matéria(s) em pauta na ordem do dia; e) apresentação de proposituras para inclusão na ordem do dia da próxima reunião; f) encerramento;

XIV – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da ordem do dia, salvo por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito de voto, hipótese que será apreciada após a conclusão dos temas programados para a reunião;

XV – Será considerada a matéria posta em discussão que obtiver anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o desempate, se for o caso;

XVI – Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não estejam inscritos na ordem do dia e será necessária a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto;

CAPÍTULO VI

GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI)

Art. 35º Ao CMDPI, como órgão gestor do FMPI, sem prejuízo das demais atribuições, compete:

I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa no seu âmbito de ação;

II – Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação do Idoso bem como do sistema de garantia dos direitos da Pessoa Idosa no âmbito de sua competência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

III – Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do **FMPI**, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V – Elaborar, aprovar e divulgar os editais de chamamento público, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do **FMPI**, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; contendo requisitos e prazos, para a apresentação e critérios de seleção.

VI – Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo **FMPI**;

VII– Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do **FMPI**, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do **FMPI**, segundo critérios e meios definidos pelo CMDPI, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo **FMPI**;

VIII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o **FMPI**;

IX– Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do **FMPI**;

X– Elaborar e aprovar plano de aplicação de recursos do **FMPI**;

XII – Fixar os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do **FMPI**;

XIII– Estabelecer as prioridades a serem atendidas com os recursos do **FMPI**;

IX– Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do **FMPI**;

X– Examinar e aprovar, se forem o caso, os balancetes mensais e o balanço anual do **FMPI**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.809, de 17 de Abril de 2026.

Endereço: Av. Rigesa, nº 240 – Centro – CEP: 89.490-000

Três Barras - Santa Catarina

Telefone: (47) 3623-1451- (47) 3623-5292

Whatsapp: (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao **FMPI** o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36º O Presidente, após aprovação em plenário, poderá instituir comissões especiais para realização de tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com a execução de seus objetivos.

Art. 37º O Presidente, ouvido o plenário do Conselho e observadas às legislações pertinentes em vigor, poderá estabelecer resoluções, portarias, circulares e normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 38º Este Regimento Interno, após aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras SC, 22 de abril de 2026

Evandro Maçaneiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)